

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021
(Do Sr. Hélio Lopes)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, em seu art. 121, do Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para inserir no §2º, o inciso IX e inserir o §8º, passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 121.....

§2º.....

IX – contra menor de 14 anos

.....(NR)

§8º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) até metade, no caso do paragrafo segundo, inciso IX, se o crime for praticado contra descendente ou filho do seu cônjuge ou companheiro.

.....(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em tela busca coibir atos reiterados de homicídios contra menores de 14 anos.

O número de homicídios de adolescentes hoje no Brasil é maior do que em países afetados por conflitos, como Síria e Iraque. O homicídio contra crianças reveste-se de uma crueldade inimaginável, que por si só, já merece uma reprimenda do Estado, mas, quando essa crueldade é praticada justamente por ascendentes, padrastos, madrastas ou com quem coabitem com esses menores e que tem a obrigação diária de cuidar e proteger torna-se exponencialmente mais grave e repugnante.

Importante rever o caso emblemático da ISABELLA NARDONI, refere-se à morte da menina brasileira Isabella de Oliveira Nardoni na cidade de São Paulo, de cinco anos de idade, jogada do sexto andar do Edifício London, situado à Rua Santa Leocádia, nº 138, no distrito da Vila Guilherme, em São Paulo, na noite de 29 de março de 2008.

O caso gerou grande repercussão no Brasil, e Alexandre Nardoni e Anna Carolina Jatobá, respectivamente pai e madrasta da criança, foram condenados por homicídio doloso qualificado.

Com o agravante de parentesco com a vítima, Alexandre cumprirá uma pena de 31 anos, 1 mês e 10 dias. No caso da madrasta, sem parentesco, Anna Carolina cumprirá 26 anos e 8 meses de reclusão devido à prática de crime hediondo.

Infelizmente, tivemos, recentemente, o caso do jovem HENRY BOREL, mais uma barbárie cometida contra uma criança. De acordo com as investigações, o Padrasto e a Mãe são os autores do homicídio, podemos notar nos dois casos a presença da figura dos companheiros dos pais biológicos e que coabitavam com as vítimas.

No Código Penal vigente temos a majorante do aumento de pena, restrito aos ascendentes da vítima, em casos semelhantes aos citados. Dito isso, temos a pena para os companheiros dos genitores menor, de modo a corrigir essa distorção, apresentamos a proposta em tela.

Ambos os casos merecem um olhar diferenciado do Estado, no seu dever de sancionar aqueles que estão à margem da sociedade com penas duras e eficazes, afim de que, possam estas ser mais justas e irem ao encontro dos anseios da sociedade, uma vez que, quando



aplicados os diversos benefícios previstos na legislação penal, as reprimendas tornam-se ineficazes.

Desta forma, necessária se faz, que o bárbaro homicídio praticado contra menor de 14 (quatorze) anos tenha uma resposta firme do Estado, com punições diferenciadas e mais graves para todos os envolvidos.

Objetivando perpetuar na lembrança de todos os brasileiros que sugerimos o nome da Lei HENRY BOREL para tal proposição, ficando registrado esse combate eterno contra os abusos sofridos por menores de 14 (quatorze) anos. Esse marco em nada diminuirá a dor dos parentes e amigos, porém demonstrará que a VIDA dele não foi em vão.

Por todo o exposto, contamos com as colaborações de todos os pares para a aprovação deste projeto de lei, tão importante para a nossa sociedade.

Sala das sessões, em 13 de abril de 2021

Hélio Lopes

Deputado Federal – PSL/RJ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helio Lopes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218743325500>

